

## **RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 01 DE 28 de Abril de 2023.**

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lima Duarte/MG, referente ao mandato 2024/2028.

A Comissão Especial, designada, através da Resolução nº 01/2023 do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE/MG**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 2.143/2023 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Lima Duarte/MG, para o exercício do mandato 2024/2028**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

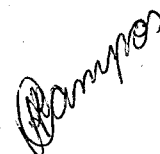
1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lima Duarte/MG, para o mandato 2024/2028, especialmente de 10/01/2024 a 10/01/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lima Duarte/MG, através da Comissão Especial criada pela Resolução 01/2023 deste CMDCA em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2143/2023, da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2 – Conforme a Resolução CMDCA 01/2023, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lima Duarte/MG são os seguintes:

- A) Andréa Esméria Campos; (Presidente da comissão), representante do Poder Público.
- B) Tainara Cristina Ribeiro de Paula, representante do Poder Público.
- C) Geovania Carelli, representante da Sociedade Civil.
- D) Ângela Helena de Souza Oliveira, representante da Sociedade Civil.



1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

#### **1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:**

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo vigente sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.143/2023.

1.6.2. Se o servidor público ou empregado, ambos do quadro permanente, for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre a remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhes garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos e legais.

1.6.3. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I. Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário;

VI - Auxílio Alimentação a ser pago na forma e condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.122/22 ou outra que vier a substituí-la;

VII - Adicional de sobreaviso;

VIII - Horas Extraordinárias;

IX – Diárias.

**1.6.4. Aos Conselheiros Tutelares será concedido adicional no valor correspondente a 1/3 (um terço), calculado sobre o seu vencimento, em função do regime de sobreaviso.**

1.6.4.1. O adicional de que trata o item 1.6.4, não incidirá, sobre o auxílio alimentação ou sobre horas extraordinárias.

*(Assinatura)*

1.6.4.2. O pagamento do adicional é devido desde que o conselheiro se encontre em efetivo exercício.

### **1.7. Da Função e Carga Horária:**

1.7.1. A carga horária de trabalho dos conselheiros tutelares será composta de, no mínimo, 24 horas semanais de forma presencial, cumpridas na sede do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira, e ainda pelo regime de sobreaviso nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e nos dias úteis em período noturno, conforme escala estabelecida e aprovada em regimento interno.

1.7.2. O Trabalho na sede será de segunda à sexta-feira das 8h às 17h, sendo que:

- A) Cada conselheiro fará uma carga horária de 24h/semanais a ser cumprida na sede do Conselho, distribuída em 8h/dia, sem prejuízo do horário de funcionamento da sede.
- B) A escala deve ser formada de maneira a garantir 03 (Três) conselheiros trabalhando de forma presencial.
- C) Dentre os Conselheiros que estiverem trabalhando de forma presencial, deve ser garantida a presença de ao menos 01 deles na Sede, salvo situações emergenciais.
- D) Os Conselheiros gozarão de 1 hora de almoço, de forma alternada.

1.7.3. Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência, da seguinte forma:

- A) O **Sobreaviso Noturno** será após o encerramento do turno, **de segunda à sexta-feira das 17h às 8h**, sendo feito por um dos conselheiros escalados para aquele dia.
- B) O **Sobreaviso sábado, domingo e feriado** será feito por 01 (um) conselheiro, com escala de 24h.
- C) Haverá sempre o revezamento de forma que um membro realizará o sobreaviso no sábado e outro no domingo.
- D) Nos feriados, o sobreaviso também ocorrerá mediante escala, desde que o membro não ultrapasse 24 horas trabalhadas de maneira consecutiva.

1.7.4. As horas trabalhadas em reuniões colegiadas agendadas do Conselho Tutelar estão inseridas no regime normal de trabalho, devendo o conselheiro que não estiver escalado para trabalhar na sede, na ocasião da reunião, comparecer à mesma.

1.7.4.1. Os conselheiros que não estiverem escalados para trabalharem na sede, no dia de reuniões de colegiado do Conselho Tutelar, deverão participar mesmo quando de folga, tendo em vista a rotatividade dos horários e o sobre aviso.

1.7.5. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.143/2023:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada através de certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Federal e Militar a ser emitida através dos links:

Estadual: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial/>

Federal: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

Militar: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

A) O candidato deve-se atentar para o prazo de emissão das certidões solicitadas no item anterior.

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir há mais de 04 (quatro anos), no município comprovado por meio da apresentação de declaração de próprio punho, **conforme anexo I (Modelos)**.

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

A) Caso não tenha concluído o ensino médio, ou equivalente, até a data da inscrição, o candidato deverá apresentar uma declaração, estando ciente que, para tomar posse, será obrigatória a conclusão e apresentação do referido documento, junto com os demais, exigidos pelo Departamento Pessoal da Prefeitura referentes ao ato da posse, **conforme anexo I (Modelos)**

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação:

A) do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição **ou**

B) certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino) através de Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;

VII - Não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos

direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo comprovado por declaração firmada pelo candidato **conforme anexo I (Modelos)**.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 07 etapas:

1ª. Incrições;

2ª. Capacitação sobre conhecimentos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, suas alterações, atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar;

3ª. Prova sobre conhecimentos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, suas alterações, atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar e legislações correlatas;

4ª. Prova de redação;

5ª. Prova de noções básicas de informática.

6ª. Avaliação psicológica;

7ª. Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto.

### **4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

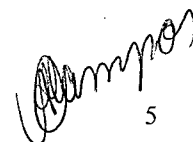
4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas, **conforme cronograma de datas no anexo II**

4.4. As inscrições serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situado à Rua José de Sales, 126, centro (em frente à Escola Municipal Bias Fortes) de 9:00h às 16:00 horas.

4.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, firmada em cartório, deverá:

A) preencher requerimento, em modelo próprio, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital; **conforme anexo I (Modelos)**



5

- B) apresentar original e fotocópia de documento de identificação de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- C) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital que comprovem os requisitos estabelecidos.
- D) apresentar original e fotocópia do CPF, caso não conste no documento anterior;

4.5.1. Com exceção dos documentos pessoais e comprovantes de escolaridade que deverão ser entregues com cópias para autenticação no ato, os demais deverão ser entregues em original.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas comprovações e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada, no quadro de aviso da Prefeitura, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Câmara Municipal e no site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico: [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br) . **Será encaminhada cópia ao Ministério Público** para fins de eventual impugnação, cumprindo o disposto do art. 49 da Lei Municipal nº 2.143/2023.

4.8.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, **conforme anexo I (Modelos)**

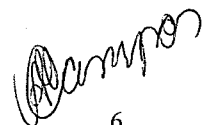
4.8.2. Os pedidos de impugnação e os recursos deverão ser devidamente protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situado à Rua José de Sales, 126, centro (em frente à Escola Municipal Bias Fortes) de 9:00h às 16:00 horas, **conforme anexo I (Modelos)**.

#### **4.9. Das impugnações da inscrição:**

4.9.1. Havendo impugnação, o candidato será oficiado, facultando-lhe a apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, em formulário próprio, **conforme anexo I (Modelos)**.

4.9.2. Cumprido o prazo acima, os autos da impugnação serão submetidos à Comissão Especial para decidir sobre o mérito, no prazo máximo de 03 dias.

4.9.3. Da decisão proferida pela Comissão caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, apresentando razões recursais em formulário próprio, **conforme anexo I (Modelos)**.



4.9.4. O recorrido terá igual prazo para apresentar contrarrazões nos moldes do art.51, §2 da Lei Municipal nº 2.143/2023

4.9.5. Após a fase das contrarrazões o Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente terá prazo de 03 dias para decidir sobre os recursos, através de resolução.

4.9.6. Julgadas em definitivo todas as impugnações a Comissão Especial publicará, nos mesmos locais mencionados no item 4.8 do presente edital, a relação das incrições deferidas, após prazo para impugnações.

## **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CAPACITAÇÃO ACERCA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SUAS ALTERAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.**

5.1. Será oferecida uma Capacitação de **caráter eliminatório** para os inscritos, fornecendo um certificado aos participantes emitido pela Comissão Especial. A capacitação abordará o seguinte conteúdo:

5.1.1. Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.1.2. Atribuições, Estrutura, Competências e Funcionamento do Conselho Tutelar;

5.1.3. Legislações correlatas.

5.2. É **obrigatória** a participação de todos os candidatos na capacitação supracitada. O candidato que não comparecer estará, automaticamente, desclassificado.

5.3. A capacitação será realizada **conforme cronograma de datas no anexo II;**

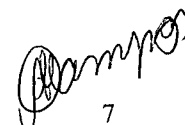
5.4. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações com **antecedência mínima de cinco (05) dias**, nos mesmos meios da publicação do Edital.

5.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado, conforme item 4.8, as eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

## **6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA SOBRE CONHECIMENTOS ACERCA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SUAS ALTERAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E LEGISLAÇÕES CORRELATAS**

6.1. A prova de conhecimentos terá caráter eliminatório e versará sobre:

A) a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações;



B) a Lei Municipal nº 2.143/2023, que dispõe sobre o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e do Fundo Municipal Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente -FUMECAD;

C) Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas;

6.2. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 05 pontos, no total de 100 pontos.

6.3. O candidato terá três horas para realizar a prova.

6.4. A prova será realizada **conforme cronograma de datas no anexo II**.

6.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações com **antecedência mínima de cinco (05) dias** nos mesmos meios da publicação do Edital.

6.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o edital for publicado, conforme item 4.8, as eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

6.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identificação com foto.

6.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

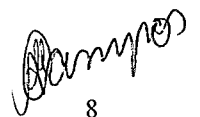
6.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

6.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

6.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

6.12. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

6.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.





6.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

6.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

6.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

6.16. O resultado da prova de conhecimentos será divulgado em ordem de inscrição, juntamente com o gabarito, pela Comissão Especial **conforme cronograma de datas no anexo II**, nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital.

6.17. Os eventuais recursos e prazos estão descritos no item 11 do presente edital (“Dos Recursos Solicitados pelo Candidato”), bem como no **cronograma de datas no anexo II**.

6.18. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos, após a fase recursal, será publicada nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à Prova de redação, com cópia para o Ministério Público.

## **7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE REDAÇÃO**

7.1. A prova de redação de caráter eliminatório será realizada **conforme cronograma de datas no anexo II**.

7.2. A prova de redação é elaborada de forma a possibilitar que os participantes, a partir de uma situação-problema realizem uma reflexão escrita sobre um tema envolvendo assuntos pertinentes à criança e adolescente produzindo um texto dissertativo.

7.3. A prova de redação terá valor de **100 pontos** distribuídos nas competências expressas como:

7.3.1. Demonstrar domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa.

7.3.2. Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo.

7.3.3. Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista.

7.3.4. Elaborar proposta de intervenção para o problema abordado, respeitando os direitos humanos.

7.4. O candidato terá duas horas para realizar a prova, a qual deverá ter no mínimo 10 linhas e máximo 30 linhas.

7.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de **cinco (05) dias**.

7.6. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

7.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identificação com foto.

7.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

7.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

7.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

7.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver integralmente o material solicitado, bem como a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

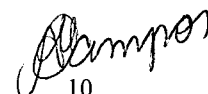
7.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

7.13.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

7.14. A correção da prova de redação será realizada por profissional devidamente habilitado para a função.

7.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 40% (quarenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.



7.16. A relação dos candidatos com as respectivas notas será publicada **conforme cronograma de datas no anexo II** nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital

7.17. Os eventuais recursos e prazos estão descritos no item 11 do presente edital (“Dos Recursos Solicitados pelo Candidato”), bem como no **cronograma de datas no anexo II**.

7.17.1. Os candidatos que desejarem obter o espelho da prova de redação (prova corrigida), deverá protocolar a solicitação na Secretaria de Assistência Social, no horário de 09 às 16horas em 01 dia útil após a publicação do resultado.

7.18. A relação dos candidatos aprovados na prova de redação, **após a fase recursal**, será publicada **conforme cronograma de datas no anexo II**, nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital, e **constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à Prova de informática, com cópia para o Ministério Público.**

## **8. DA 5ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA.**

8.1. A Prova Prática de Informática é de caráter eliminatório, terá valor de **20 pontos** exigindo-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aprovação, segundo critérios pré-definidos pela Comissão Especial e **constante no anexo III deste Edital.**

8.2. A Prova Prática de Informática será realizada **conforme cronograma de datas no anexo II**, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 7.18.

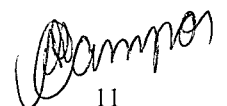
8.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Prova Prática de Informática com meia hora de antecedência, munido de um documento original de identificação com foto e do Protocolo de inscrição.

8.4. A Prova Prática, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, consistirá na digitação de texto em microcomputador, aplicativo Word da Microsoft com sistema operacional Windows.

8.5. O tempo máximo de duração da prova será considerado o tempo de digitação e impressão do texto proposto.

8.6. A relação dos candidatos aprovados será publicada **conforme cronograma de datas no anexo II** nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital

8.7. Os eventuais recursos e prazos estão descritos no item 11 do presente edital (“Dos Recursos Solicitados pelo Candidato”), bem como no **cronograma de datas no anexo II**.



8.7.1 Os candidatos que desejarem obter o espelho da prova de informática (prova corrigida), deverá protocolar a solicitação na Secretaria de Assistência Social, no horário de 09 às 16 horas em 01 dia útil após a publicação do resultado.

8.8. A relação dos candidatos aprovados na prova de informática, **após a fase recursal**, será publicada, **conforme cronograma de datas no anexo II**, nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à **Avaliação Psicológica (SEXTA ETAPA)**, com cópia para o **Ministério Público**.

## **9. DA 6ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

9.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

9.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069/90.

9.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

9.2. A avaliação psicológica será realizada **conforme cronograma de datas no anexo II**, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 8.8.

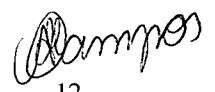
9.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

9.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

9.5. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

9.6. A divulgação do resultado da avaliação psicológica será realizada **conforme cronograma de datas no anexo II**, nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital.

9.7. Os eventuais recursos e prazos estão descritos no item 11 do presente edital (“Dos Recursos Solicitados pelo Candidato”), bem como **no cronograma de datas no anexo II**



9.8. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de sua avaliação, mediante requerimento específico, por escrito, protocolado na Secretaria de Assistência Social, no horário de 09 às 16horas, em 01 dia útil após a publicação do resultado.

9.9. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada **conforme cronograma de datas no anexo II**, nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## **10. DA 7ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

### **10.1. Da reunião prévia informativa:**

10.1.1. Em reunião própria realizada **conforme cronograma de datas no anexo II**, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- A) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- B) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- C) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- D) à apresentação do modelo de cédula a ser utilizado;
- E) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- F) à definição do número de cada candidato;
- G) aos critérios de desempate;
- H) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- I) à data da posse.

10.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

10.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

10.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

10.1.5. A **lista definitiva dos candidatos habilitados** para a campanha eleitoral será publicada **conforme cronograma de datas no anexo II**, nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital.

10.1.6. A lista definitiva deverá constar:

A) nome completo de cada um,

B) nome e número do candidato, conforme aparecerá na cédula de votação.

10.1.7. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos **somente é permitida após a publicação da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.**

10.1.8. O candidato deverá encaminhar em até 5 dias após a reunião informativa, uma foto digitalizada, em boa resolução, para fins de divulgação com os respectivos nomes nas cabines de votação e outros locais.

## **10.2. Da Candidatura**

10.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

10.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## **10.3. Dos Votantes**

10.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Lima Duarte/MG.

10.3.2. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;

10.3.3. Não será permitido o voto por procuração.

## **10.4. Da Campanha Eleitoral**

10.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 10.1.5 deste edital.

10.4.2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores, conforme dispõe o §1º do art. 61 da Lei 2.143/2023.

10.4.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

10.4.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.4.5. As instituições que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem habilitados a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

10.4.6. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial, com pelo menos 02 dias úteis de antecedência;

10.4.7. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 60% dos candidatos habilitados e serão supervisionados pela Comissão Especial;

10.4.8. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas, garantindo assim, a igualdade de condições a todos os candidatos;

10.4.9. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

10.4.10. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata item anterior, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

10.4.11. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

## **10.5. Das Proibições**

10.5.1. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as

seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

A) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

B) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

C) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;



XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.5.2. É vedado o candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- A) entidade ou governo estrangeiro;
- B) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- C) concessionário ou permissionário de serviço público;
- D) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- E) entidade de utilidade pública;
- F) entidade de classe ou sindical;
- G) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- H) entidades beneficentes e religiosas;
- I) entidades esportivas;
- K) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- L) organizações da sociedade civil de interesse público.

10.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados e outros.) ao candidato

10.5.4. Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

10.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 10.1.5.

10.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

10.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

10.5.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, conforme dispões o §8º do Art 61 da lei Municipal nº 2.143/23.

10.5.9. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores,

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, em qualquer local público ou aberto ao público, inclusive "boca de urna", sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.6. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

### **10.7. Das Denúncias e Penalidades**

10.7.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial.

10.7.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser protocoladas, em modelo próprio, **conforme anexo I**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social/ sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no horário de 9:00h às 16:00 horas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial;

10.7.3. As denúncias referidas no item acima poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo **de 2 (dois) dias do fato.**

10.7.4. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

10.7.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.7.6. Em caso de denúncia, a Comissão Especial notificará o candidato e este terá 02 dias para protocolar defesa, em modelo próprio, **conforme anexo I** desta Resolução na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social/ sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no horário de 9:00h às 16:00 horas.

10.7.7. A Comissão Especial terá o prazo de até 05 dias úteis para averiguação e julgamento, prorrogáveis por igual período, a depender das circunstâncias do fato e da complexidade da apuração.

10.7.8. A decisão será comunicada por escrito ao denunciante e ao candidato em até 02 dias úteis.

10.7.9. Da decisão proferida pela Comissão caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 01 dia útil, a ser protocolado, em modelo próprio, **conforme anexo I** desta Resolução na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social/ sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no horário de 9:00h às 16:00 horas.

10.7.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá prazo de 03 dias, prorrogáveis por igual período, para decidir sobre os recursos, através de resolução.

10.7.11. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

10.7.12. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

## **10.8. Da votação**

10.8.1. A votação ocorrerá no dia **1º de outubro de 2023, das 08h às 17h**, nos locais definidos pela Comissão Especial, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital e com comunicação ao Ministério Público.

A) Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

B) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e, obrigatoriamente o título de eleitor;

B.1) O título de eleitor do município de Lima Duarte poderá ser substituído pela **“certidão de quitação eleitoral”** emitida pela Justiça Eleitoral pelo site eletrônico <http://www.tre-mg.jus.br/> **no ano de 2023**; ou ainda documento oficial que contenha os dados do título de eleitor ( número de inscrição, zona eleitoral e seção).

C) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

D) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

E) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

F) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados por escrito à Comissão Especial **conforme cronograma de datas no anexo II**;

G) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.8.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

10.8.3. Na cabine de votação serão fixadas listas contendo nome, número e foto dos candidatos ao Conselho Tutelar.

10.8.4. A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

10.8.5. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato.

10.8.6. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

10.8.7. Serão ainda confeccionadas cédulas em “Braille”.

10.8.8. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- A) Contiver mais de 01 (uma) opção assinalada;
- B) Contiver expressões, frases e/ou palavras que possam indicar o votante;
- C) Não estiver rubricada pela mesa de votação.

10.8.9. Será permitida a presença dos candidatos ou de seus respectivos fiscais junto à Mesa de Apuração.

10.8.10. Quanto aos votos em branco e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

### **10.9. Da mesa de votação**

10.9.1. As mesas de votação serão compostas por agentes públicos devidamente cadastrados pela Comissão Especial.

10.9.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos e netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.9.3. Compete à cada mesa de votação:

- A) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- B) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- C) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- D) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial;

### **10.10. Da apuração e da proclamação dos eleitos**

10.10.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial.

10.10.2. A Comissão Especial, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

10.10.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

10.10.4. O resultado da eleição contendo o número de votos de cada candidato deverá ser publicado **conforme cronograma de datas no anexo II**, nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital.

10.10.5. As eventuais denúncias, bem como recursos e prazos estão descritos no item 10.7 do presente edital.

10.10.6. O resultado final da eleição, após prazos de impugnações, contendo o número de votos de cada candidato, listados em ordem decrescente de votação, deverá ser homologado e publicado **conforme cronograma de datas no anexo II**, nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital, **com cópia para o Ministério Público**.

10.10.7. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.10.8. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – Maior nota na prova de conhecimento específicos do ECA.
- II – Maior pontuação na prova de redação.
- III - Idade mais elevada.

### **11. DOS RECURSOS SOLICITADOS PELO CANDIDATO**

11.1. Será admitido recurso quanto às seguintes etapas:

- A) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- B) À prova de conhecimento (aplicação, questões, gabarito e resultado);
- C) Ao resultado da Prova de redação, bem como sua aplicação;
- D) Ao resultado da Prova de noções básicas de informática, bem como sua aplicação;
- E) Ao resultado da avaliação psicológica, bem como sua aplicação;
- F) À eleição dos candidatos e resultado da apuração.

11.2 O **prazo para o candidato** interpor recurso referente às etapas mencionadas nas letras “b”, “c”, “d” e “f” item 11.1 junto à Comissão especial será de 02 dias úteis após a publicação dos resultados.

11.3. O prazo será computado excluindo o dia da publicação do resultado e incluindo o dia do vencimento.

11.4. Os recursos deverão ser entregues em modelo próprio, **conforme anexo I** desta Resolução na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social/ sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA , à Rua José de Sales, 126 no horário de 9:00h às 16:00 horas.

11.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.

11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa da questionada.

11.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

11.8. Quanto ao recurso referente às “questões de prova de conhecimento específico do ECA”, cada questão deverá ser apresentada em folha separada.

11.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

11.10. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

11.11. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.12. Da decisão da Comissão, o candidato poderá solicitar recurso, em modelo próprio, **conforme anexo II** desta Resolução ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a devida fundamentação no prazo de 01 dia útil.

11.13. Caberá ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a decisão sobre o mérito em até 03 dias úteis.

11.14 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11.15. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.16. Na ocorrência de recursos, poderá haver, eventualmente, alteração do resultado das avaliações e/ou da classificação.

11.17. As decisões dos recursos **referentes às etapas mencionadas nas letras “b”, “c”, “d” e “f” item 9.1** serão divulgadas nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital.

## **12. DOS IMPEDIMENTOS**

12.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

12.2. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do item anterior, será empossado como conselheiro tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

12.3. O Conselheiro escolhido e não empossado, em razão do impedimento de que trata o item 12.1, será reclassificado como 1º suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não subsista o impedimento.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

13.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação **do CMDCA, conforme cronograma de datas no anexo II**

13.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA/LD deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, **conforme cronograma de datas no anexo II** e comunicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de nomeação.

13.2.1. No dia da diplomação os conselheiros serão orientados sobre a documentação necessária para o início do exercício, em conformidade com as exigências do Departamento Pessoal da Prefeitura.

13.3. O(A) Prefeito(a) Municipal deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

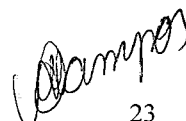
13.4. Caberá ao(à) Prefeito(a) Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos no dia 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

13.4.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.4.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

13.4.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.

13.4.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



13.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

13.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

13.8. O candidato eleito que não comparecer para tomar posse e não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

13.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

13.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

13.11 O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

13.12. A entrada em exercício do conselheiro empossado ocorrerá a partir da zero hora do dia 11 de janeiro de 2024.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de 15 (quinze) pretendentes** devidamente inscritos.

14.2. Após o término do prazo de inscrições, poderá a Comissão Especial prorrogar o período destas, visando ampliar o número de inscritos, sendo necessária a publicação nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital.

14.3. O CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

14.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital.

14.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

14.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço do CMDCA do



Município, na Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA, à Rua José de Sales, 126 – Centro.

14.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

14.8. Todos os modelos **constant**es no Anexo I, deverão ser utilizados para os fins específicos, não sendo aceitos outros modelos.

14.9. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial.

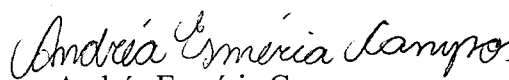
4.10. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

14.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM**   
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

Lima Duarte – MG, 28 de Abril de 2023.

  
Andréa Esméria Campos  
Presidente da Comissão Especial

**ANEXO I da Resolução nº01/2023 - (MODELOS)**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

Nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) F ( ) M

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Telefones Res.: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ Com.: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

**Documentos Apresentados (Original e Cópia Simples):**

- ( ) Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação;
- ( ) CPF;
- ( ) Declaração de próprio punho atestando residir no município há pelo menos quatro (4) anos; **(CONFORME MODELO)**
- ( ) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente ao 2º Grau;
- ( ) Declaração estando ciente que, para tomar posse, será obrigatória a apresentação do referido documento junto com os demais exigidos pelo Departamento Pessoal da Prefeitura referentes ao ato da posse; caso ainda não tenha concluído o 2º Grau **(CONFORME MODELO)**
- ( ) Curso de Ensino Superior e/ou Cursos de Qualificação Profissional, se possuir; (Não obrigatório)
- ( ) Título de Eleitor e Comprovante de votação na última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- ( ) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, **se do sexo masculino;**
- ( ) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo; **(CONFORME MODELO)**
- ( ) Certidão Negativa de antecedentes Cível Estadual ( ) Criminal Estadual emitido (via Internet)
- ( ) Certidão Negativa de antecedentes Cível Federal ( ) Criminal Federal emitido por (via Internet)
- ( ) Certidão Militar

Número de Folhas entregues: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

***O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no Edital do CMDCA nº: 01/2023.***

Lima Duarte, \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato ou Procurador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Funcionário Responsável

**Decisão da Comissão:**

- ( ) Deferida
- ( ) Indeferida – Motivos: \_\_\_\_\_

Lima Duarte, \_\_\_/\_\_\_/2023

*(Assinatura manuscrita)*

**ANEXO I da Resolução nº01/2023 - (MODELOS)**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, candidato(a) ao cargo de conselheiro tutelar, para o  
quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028 declaro **residir atualmente no endereço:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Declaro ainda residir há \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) anos no município de Lima Duarte.**

Por ser verdade, firmo a presente, sob pena de estar incurso(a) no artigo 299 do código penal.

Lima Duarte, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940- Código Penal**

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

***Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

*Falso reconhecimento de firma ou letra.”*



**ANEXO I da Resolução nº01/2023 - (MODELOS)**

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO**

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, candidato(a) ao cargo de conselheiro tutelar, para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028 declaro **que no ato da Posse apresentarei Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio ou equivalente;**

Por ser verdade, firmo a presente, sob pena de estar incurso(a) no artigo 299 do código penal.

Lima Duarte, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940- Código Penal**

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

*Falso reconhecimento de firma ou letra.”*



**ANEXO I da Resolução nº01/2023 - (MODELOS)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_, candidato(a) ao cargo de conselheiro tutelar, para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028 declaro **não ter sido penalizado(a) com a destituição da função de conselheiro(a) tutelar**, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo **nos últimos oito anos**.

Por ser verdade, firmo a presente, sob pena de estar incurso(a) no artigo 299 do código penal.

Lima Duarte, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

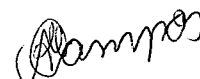
**Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940- Código Penal**

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

*Falso reconhecimento de firma ou letra”*



**ANEXO I da Resolução nº01/2023 - (MODELOS)**

**SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_,  
 CPF: \_\_\_\_\_ tel: \_\_\_\_\_ residente

\_\_\_\_\_  
 solicito a impugnação do candidato \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_, ao cargo de conselheiro  
 tutelar, para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028, pelo seguinte MOTIVO:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob pena de estar incurso(a) no artigo 299 do código penal.

Lima Duarte, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Solicitante

**Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940- Código Penal**

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

*Falso reconhecimento de firma ou letra.”*





**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
R. José de Sales, 126 – Centro – Lima Duarte – MG – CEP: 36.140-000  
Tel: (32) 3281-1936 E-mail: cmdcald@yahoo.com.br

**ANEXO I da Resolução nº01/2023 - (MODELOS)**

**SOLICITAÇÃO DE RECURSO/DEFESA**

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_ candidato ao cargo de conselheiro tutelar, para o quadriênio  
10/01/2024 a 10/01/2028, solicito recurso/defesa  
de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ pelo seguinte MOTIVO:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Lima Duarte, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO I da Resolução nº01/2023 - (MODELOS)**

**DENÚNCIAS DA CAMPANHA ELEITORAL**

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_ tel: \_\_\_\_\_ residente

\_\_\_\_\_ ,  
venho por meio deste, registrar denúncia referente ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028, pelo seguinte MOTIVO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob pena de estar incurso(a) no artigo 299 do código penal.

Lima Duarte, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

**Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940- Código Penal**

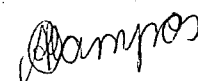
*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.  
**Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.”*

*(Assinatura)*



**ANEXO II da Resolução nº01/2023 - CRONOGRAMA****Cronograma do Edital nº 01/2023 da Comissão Especial CMDCA/LD**

	<b>Data</b>	<b>Local</b>	<b>Horário</b>
<b>Publicação do Edital</b>	<b>28/04</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Período de Inscrições</b>	<b>04/05 À 12/05</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	09h às 16h
<b>Divulgação da lista das Inscrições deferidas</b>	<b>22/05</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li><li>• com cópia para o Ministério Público.</li></ul>	-
<b>Prazo para impugnação das candidaturas</b>	<b>23/05 à 29/05</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	09h às 16h
<b>Notificação ao candidato</b>	<b>29/05</b>	-	-
<b>Prazo para o Candidato apresentar defesa junto à Comissão</b>	<b>30/05 à 05/06</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	09h às 16h
<b>Prazo Análise da decisão da Comissão e notificação ao candidato.</b>	<b>06/06 à 12/06</b>	-	-
<b>Prazo para o candidato Apresentar recurso junto à Plenária do CMDCA</b>	<b>13/06 à 15/06</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	09h às 16h



<b>Prazo para Contrarrazões</b>	<b>16/06 à 20/06</b>		
<b>Prazo para Análise do CMDCA e notificação ao candidato</b>	<b>21/06 à 23/06</b>	-	-
<b>A Comissão publica o resultado final de todos os candidatos aptos a continuarem no processo de escolha</b>	<b>23/06</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li><li>• com cópia para o Ministério Público.</li></ul>	-
<b>Capacitação</b>	<b>27/06</b>	A ser definido e publicado com 5 dias de antecedência	9h às 12h 14h às 17h
<b>Prova de Conhecimento Específica</b>	<b>28/06</b>	A ser definido e publicado com 5 dias de antecedência	18h às 21h
<b>Publicação do Gabarito e resultado da Prova</b>	<b>29/06</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Prazo para interpor recurso junto à Comissão Especial referente a aplicação da prova, gabarito e resultado</b>	<b>30/06 à 03/07</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	09h às 16h
<b>Prazo para Comissão Especial analisar e publicar</b>	<b>04/07 e 05/07</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Prazo para o candidato recorrer ao CMDCA</b>	<b>06/07</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	09h às 16h

<b>Prazo para o CMDCA decidir e publicar</b>	<b>07/07 à 11/07</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Publicação da lista dos Aprovados, após a fase recursal da Prova de Conhecimentos e convocados para a Prova de Redação</b>	<b>11/07</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li><li>• com cópia para o Ministério Público</li></ul>	-
<b>Prova de redação</b>	<b>13/07</b>	A ser definido e publicado com 5 dias de antecedência	18h às 20h
<b>Publicação do resultado da prova de redação</b>	<b>17/07</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Prazo para interpor recurso junto à Comissão Especial referente ao resultado da prova de redação</b>	<b>18/07 e 19/07</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	09h às 16h
<b>Prazo para Comissão Especial analisar e publicar</b>	<b>20/07 e 21/07</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Prazo para o candidato recorrer ao CMDCA</b>	<b>24/07</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	09h às 16h
<b>Prazo para o CMDCA decidir e publicar</b>	<b>25/07 à 27/07</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li></ul>	-

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	
<b>Publicação da lista dos Aprovados, após a fase recursal e que estarão convocados para prova de noções básicas de informática, constando data, horário e local da referida etapa</b>	<b>27/07</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li><li>• com cópia para o Ministério Público</li></ul>	-
<b>Prova de noções básicas de informática</b>	<b>29/07</b>	Conforme publicado na lista de aprovados na etapa da redação	Conforme publicado na lista de aprovados na etapa da redação
<b>Publicação do resultado da prova de noções básicas de Informática</b>	<b>31/07</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Prazo para interpor recurso junto à Comissão Especial referente ao resultado da prova de noções básicas de Informática</b>	<b>01/08 e 02/08</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	09h às 16h
<b>Prazo para Comissão Especial analisar e publicar</b>	<b>03/08 e 04/08</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Prazo para o candidato recorrer ao CMDCA</b>	<b>07/08</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	09h às 16h
<b>Prazo para o CMDCA decidir e publicar</b>	<b>08/08 à 10/08</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-

<b>Publicação da lista dos Aprovados, após a fase recursal e que estarão convocados para avaliação psicológica, constando data, horário e local da referida etapa</b>	<b>10/08</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li><li>• com cópia para o Ministério Público</li></ul>	-
<b>Avaliação psicológica</b>	<b>11/08 à 15/08</b>	Conforme publicado na lista de aprovados na etapa da prova de noções básicas de informática	Conforme publicado na lista de aprovados na etapa da prova de noções básicas de informática
<b>Divulgação do resultado avaliação psicológica</b>	<b>16/08</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Prazo para interpor recurso junto à Comissão Especial referente ao resultado avaliação psicológica</b>	<b>17/08 e 18/08</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	09h às 16h
<b>Prazo para Comissão Especial analisar e publicar</b>	<b>21/08 e 22/08</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Prazo para o candidato recorrer ao CMDCA</b>	<b>23/08</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	09h às 16h

<b>Prazo para o CMDCA decidir e publicar</b>	<b>24/08 à 28/08</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Publicação da lista dos Aprovados, após a fase recursal e que estarão aptos para eleição.</b>	<b>28/08</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li><li>• com cópia para o Ministério Público</li></ul>	-
<b>Data para reunião de ciência das regras da eleição</b>	<b>29/08</b>	<b>CRAS</b>	<b>9h</b>
<b>Lista definitiva de Autorização da Campanha</b>	<b>30/8</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Entrega do nome do fiscal e foto 3/4 para confecção de cartazes.</b>	<b>05/09</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	<b>09h às 16h</b>
<b>Eleição</b>	<b>1/10/2023</b> <b>(domingo)</b>	A ser definido 20 dias antes	A ser definido 20 dias antes.
<b>Divulga resultado da eleição</b>	<b>04/10</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Prazo para interpor recurso junto à Comissão Especial referente ao resultado da Eleição</b>	<b>05/10 e 06/10</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	<b>09h às 16h</b>

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

R. José de Sales, 126 – Centro – Lima Duarte – MG – CEP: 36.140-000

Tel: (32) 3281-1936

E-mail: cmdcald@yahoo.com.br

<b>Prazo para Comissão Especial analisar e publica</b>	<b>09/10 e 10/10</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Prazo para o candidato recorrer ao CMDCA</b>	<b>11/10</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SMAS/CMDCA</li></ul>	09h às 16h
<b>Prazo para o CMDCA decidir e publicar</b>	<b>16/10 à 18/10</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li></ul>	-
<b>Resultado final e homologação</b>	<b>Até 23/10/2023</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro de Aviso Prefeitura</li><li>• SMAS/CMDCA</li><li>• Câmara Municipal</li><li>• Site da Prefeitura</li><li>• com cópia para o Ministério Público.</li></ul>	-
<b>Diplomação pelo CMDCA</b>	<b>21/11</b>	CRAS	14h
<b>Posse</b>	<b>10/01/2024</b>	A ser definido	A ser definido

SMAS = Secretaria Municipal de Assistência Social

CMDCA = Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua José de Sales, 126 – Centro – Lima Duarte/MG

**ANEXO III da Resolução nº01/2023****CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA.**

Na prova prática de informática serão avaliados conhecimentos em nível prático, referentes à editoração de textos (digitação, configuração, formatação e impressão). A nota de cada candidato dependerá do desenvolvimento do trabalho por ele elaborado. Além disso, serão apenados erros relativos ao uso do Word e erros de digitação.

CrITÉrios para avaliação da prova prática de *Word*:

<b>Itens</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto por erro</b>
Configuração	5	0,5
Formatação	10	1,0
Digitação	4	0,2
Impressão	1	1,0
<b>Total</b>	<b>20</b>	

Detalhamento:

Configuração	Formatação	Digitação	Impressão
Configurar margens (esquerda, direita, inferior e superior)	Formatação de parágrafo (alinhamento de texto e espaçamento entre linhas)	Falhas de digitação	Imprimir o texto digitado na impressora solicitada.
	Formatação do tipo, tamanho e estilo da fonte		
	Inclusão de marcadores e numeração.		